



PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA-PB : UM CENÁRIO DE POSSIBILIDADES E CONQUISTAS

Maria da Conceição Pereira Ferreira Alves ¹

Israel Dias da Silva Filho ²

Maria Gerlane Cabral de Oliveira ³

Jolene Rocha Bezerra Moreira ⁴

Gilsana Lins da Cruz ⁵

Rejane Maria de Araújo Lira – Orientadora do trabalho ⁶

RESUMO

Este trabalho apresenta o Programa Educador(a) Social Voluntário(a), da Rede Municipal de Ensino (RME) de João Pessoa-PB, instituído em 2021, por meio da Lei Municipal 14.305, de 23/11/2021, a fim de assegurar o apoio escolar a estudantes público alvo da Educação Especial, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas. O Programa ganhou sustentação no aumento exponencial de novos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação matriculados na RME/PMJP-PB, apontando a necessidade urgente de profissionais para garantir o acesso e a permanência com qualidade e equidade desses estudantes inseridos no ensino regular, como estabelecido na legislação brasileira. Assumindo um compromisso educacional inclusivo, a Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB (PMJP) lançou, em 2022, o primeiro Edital de Seleção Simplificada para a função de Cuidador(a), estabelecendo critérios para a escolha de profissionais para auxiliar os(as) estudantes nas Atividades de Vida Diária (AVDs) e pedagógicas. As atividades realizadas por esses(as) cuidadores(as) têm caráter voluntário, mas a SEDEC/PMJP-PB paga, por meio de empenho, bolsas, destinadas ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação. O resultado do Programa têm apontado para um processo inicial de inclusão de forma mais equânime, ao contemplar direitos de acesso e permanência de quase oito (8) mil estudantes assistidos na RME/PMJP-PB, dando visibilidade ao trabalho educacional e servindo de modelo espelhado em outros municípios paraibanos e de outros estados.

Palavras-chave: Programa educador social, Educação especial, Cuidador, Inclusão.

¹ Mestra em Educação pela Universidade Federal da Paraíba- UFPB, Servidora da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, mcarmina@hotmail.com

² Psicopedagogo, Pedagogo, Especialista em Educação Especial e Mestre em Educação pela Universidade Federal da Paraíba- UFPB, Servidor da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, israelpsicopedagogo@gmail.com

³ Pedagoga, Especialista em Psicopedagogia – Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa-PB, Servidora da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, maria.goliveira@professor.joaopessoa.pb.gov.br

⁴ Pedagoga, Mestra em Avaliação de Políticas Públicas (Profissional) da Universidade Federal do Ceará - UFC, Servidora da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, jolenerbm@yahoo.com.br

⁵ Pedagoga e Psicóloga, Especialista em Neuropsicologia - UFBA/UNINASSAU/FAVENI, Servidora da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, gilsana.lcruz@professor.joaopessoa.pb.gov.br

⁶ Professora orientadora: Doutora em Educação pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB, rejanelira@educa.joaopessoa.pb.gov.br

INTRODUÇÃO

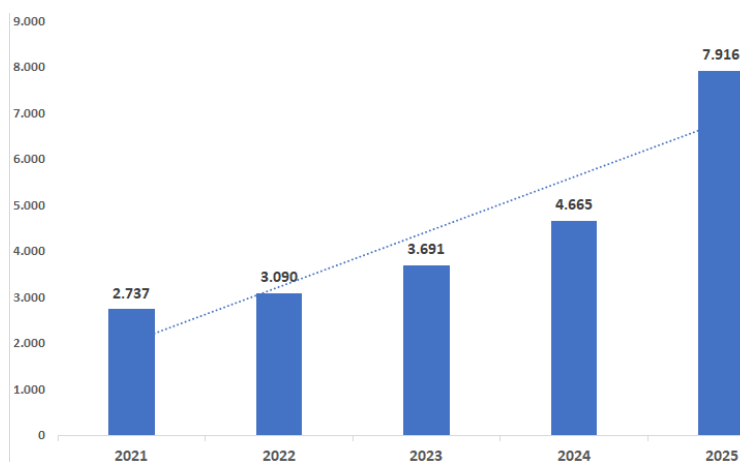
Este artigo apresenta o Programa Educador(a) Social Voluntário(a), da RME/PMJP-PB, instituído em 2021, por meio da Lei Municipal 14.305, como ação prevista na Política Municipal de Educação, com a finalidade de assegurar o apoio escolar a estudantes público- alvo da Educação Especial, inseridos nos CMEIs e Escolas.

Historicamente, observa-se que a educação inclusiva no Brasil, apesar de já ser preconizada na Constituição Federal (CF) do Brasil, de 1988, seu início e fundamentos ganharam contornos a partir da Conferência Mundial de Educação Especial, realizada na Espanha em 1994, que culminou com a Declaração de Salamanca, que trata dos princípios, política e prática em educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

Em consonância com os objetivos da Declaração de Salamanca, resguardada pela CF de 1988 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, que asseguram a educação para todos, o Brasil vem criando vários documentos que tratam da inclusão da pessoa com deficiência no espaço escolar regular.

Inserida nessa perspectiva, a RME/PMJP-PB, por meio da Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) vem traçando políticas e ações pedagógicas para atender os setenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito estudantes (76.248) inseridos nos cento e um (101) CMEIs e cento e cinco (105) Escolas que contemplam a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Do total destes estudantes, sete mil, novecentos e dezesseis (7916) apresentam algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades e superdotação, compondo assim, o público alvo da Educação Especial, como pode ser observado na figura 1.

Figura 1 – Quantitativo de estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na RME/PMJP-PB, de 2021 até setembro de 2025.



Fonte: Elaboração dos autores a partir dos dados da DEE/SEDEC/PMJP-PB (2025).

Como pode ser notado na figura 1, há um aumento significativo do quantitativo de estudantes público alvo da Educação Especial, matriculados na RME/PMJP-PB a cada ano letivo, justificando o ingresso de novos cuidadores(as).

A ampliação do número de estudantes na RME/PMJP-PB e frente ao reduzido número de cuidadores(as) existentes em 2021, para o atendimento às demandas dos(as) estudantes público alvo da Educação Especial, aliada ao contexto da pandemia da Covid-19 (2020- 2022) que desencadeou uma série de desafios, entre eles, o retorno , em agosto de 2021, ao ensino presencial e de forma escalonada, demarcando, assim, que o quadro de Cuidadores(as) existente na SEDEC/PMJP-PB era insuficiente para atender à totalidade de estudantes quando os órgãos sanitários autorizassem o retorno das aulas 100% na modalidade presencial. Nesse contexto, surge o Programa Educador(a) Social Voluntário(a), instituído pela Lei Municipal 14.305, de 23 de novembro de 2021, como uma política pública gestada e materializada no compromisso de garantir o acesso, a permanência e a participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial nos seus processos de escolarização na RME/PMJP-PB.

O artigo 6º da referida Lei prevê que “[...] Os critérios de seleção, atribuições dos(as) Educadores(as) Sociais, na função de Cuidadores(as) e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo”. Neste sentido, a SEDEC/PMJP-PB, por meio da Diretoria de Ensino, Gestão e Escola de Formação (DEGEF), do Departamento de Ensino Fundamental (DEF) e da Divisão de Educação Especial (DEE) criou o primeiro Edital de Seleção Simplificada, publicado no então Semanário Oficial da PMJP-PB, em fevereiro de 2022, com abertura inicial de quatrocentas (400) vagas, para as quais se inscreveram quase oito mil (8.000) candidatos(as), concorrendo para a função de Cuidadores(as) para atuação em CMEIs e Escolas.

Nesse Processo, foram aprovados(as) e classificados(as) um mil e seiscentos (1.600) candidatos(as), posteriormente convocados(as), conforme a necessidade da RME/PMJP-PB, reacendendo a esperança de estudantes e familiares que estavam, desde 2019, numa lista de espera aguardando a oportunidade de retornar para o CMEI ou Escola, garantindo o atendimento aos estudantes que têm dependências nas AVDs e no acompanhamento das atividades pedagógicas.

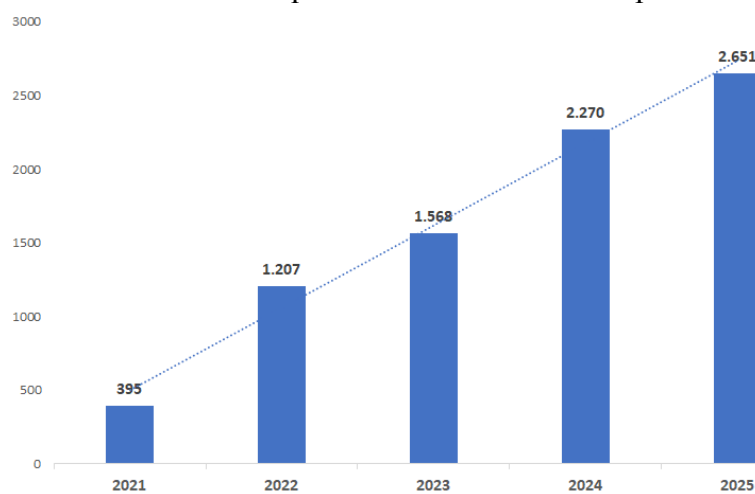
Em virtude do crescimento exponencial de novas matrículas do público alvo da Educação Especial na RME/PMJP-PB e considerando que, em março de 2023, já haviam sido convocados(as) todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) na seleção de 2022,

a SEDEC/PMJP-PB lançou o segundo Edital de Seleção Simplificada, desta vez, para o preenchimento de trezentas e cinquenta (350) vagas imediatas, tendo sido inscritos(as) mais de dois mil (2.000) candidatos(as), tendo sido aprovados(as) e classificados(as) mil e quatrocentos (1.400) candidatos(as), que foram sendo convocados(as) para assumir a função de cuidador(a), a partir do surgimento de demandas da RME/PMJP-PB.

O crescente quantitativo de novos(as) estudantes público alvo da Educação Especial, inseridos(as) na RME/PMJP-PB, foi lançado em fevereiro de 2025, o terceiro Edital de Seleção Simplificado para cadastro de reserva, tendo sido inscritos dois mil, oitenta e oito (2.088) candidatos(as), tendo sido aprovados(as) e classificados(as) trezentos e oitenta e quatro (384). Destes, já foram convocados(as) noventa e um (91) Cuidadores(as) para suprir as demandas imediatas das unidades.

Na figura 2 está disposto o quantitativo de Cuidadores(as) vinculados(as) ao Programa Educador(a) Social Voluntário(a) de 2021 até setembro de 2025.

Figura 2 – Levantamento do quantitativo de Cuidadores por ano letivo de 2021 até setembro



Fonte: Elaboração dos autores a partir dos dados da DEE/SEDEC/PMJP-PB (2025).

O Programa Educador(a) Social Voluntário(a) para a função de Cuidador(a) é pioneiro na Paraíba e quiçá no Brasil. Para a construção deste artigo, foram realizadas pesquisas, durante o mês de maio de 2025, inserindo-se os descritores “Educação Especial”, “Inclusão”, “Educador Social Voluntário” e “Cuidador Escolar”, no banco de dados de trabalhos na biblioteca digital *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e nos Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Utilizamos, como critério de inclusão, artigos que tratassem sobre a atuação do educador social no ambiente escolar, compreendendo as etapas da Educação Infantil,

Ensino Fundamental e a modalidade da EJA, por ser este o público atendido pela RME/PMJP-PB.

O quadro 1 apresenta o quantitativo de trabalhos encontrados referentes aos descritores selecionados.

Quadro 1 – Levantamento dos artigos por descritores

Descritores	Número de artigos encontrados
Educação Especial	33.453
Inclusão	13.956
Educador Social Voluntário	7.047
Cuidador Escolar	41

Fonte: Elaboração dos autores, a partir dos bancos de dados da Scielo e CAPES (2024).

Para esse levantamento, foi utilizada a palavra *and* a todos os descritores, tendo como resultado trinta e dois (32) artigos. Aplicados os critérios de exclusão, restaram sete (7) artigos que versam sobre a temática de inclusão trabalhada na escola, destacando-se a formação de professores(as) e as discussões acerca da inclusão nas unidades. Nenhum deles cita a presença de educador(a) social voluntário(a) na função de cuidador(a) escolar, como profissional necessário para o processo de inclusão do público alvo da Educação Especial no ensino regular.

Com os resultados encontrados, pode-se afirmar que o Programa Educador(a) Social Voluntário(a) para a função de Cuidador(a) em contexto escolar é uma proposta originária da SEDEC/PMJP-PB, que, atendendo aos marcos legais que tratam da educação numa perspectiva inclusiva, reconhece a necessidade e importância desse profissional nas unidades educacionais para dar suporte aos estudantes que precisam de apoio nas AVDs e no acompanhamento das atividades pedagógicas, sem dispensa da imprescindível orientação dos(as) professores(as) de sala de aula regular.

A SEDEC/PMJP-PB assiste o público alvo da Educação Especial em suas unidades educacionais (Escolas e CMEIs) por meio de três (3) serviços específicos: i) AEE, com professores(as) especialistas para complementar ou suplementar a formação dos(as) estudantes assistidos(as), disponibilizando recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras impeditivas para a plena participação dos(as) estudantes na sociedade e no desenvolvimento de suas aprendizagens (Brasil, 2008; João Pessoa, 2021; ii) Apoio Escolar, por meio de cuidadores(as), enviados(as) para as unidades educacionais (Escolas e CMEIs) a partir dos dados registrados na Plataforma de Gestão EducaSim e das necessidades apontadas por gestores(as), especialistas e professores(as) do AEE, com

solicitações protocoladas na Plataforma 1DOC, de modo que os(as) estudantes tenham suporte e atendimento nas AVDs, comunicação, interação social e acompanhamento nas atividades pedagógicas, sob a orientação indispensável dos(as) professores(as) de sala de aula regular, dos(as) professores(as) do AEE, da equipe gestora e de especialistas, com foco na educação numa perspectiva inclusiva, de qualidade e equidade; iii) Transporte Escolar Acessível, para a acessibilidade de estudantes com limitações na mobilidade, oriundas da deficiência física e/ou de outras deficiências consideradas moderadas ou severa e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), de nível de suporte dois (2) e três (3).

Para fins metodológicos, este artigo foi estruturado em cinco (5) partes: Introdução, que apresenta o objeto deste estudo e justifica a sua importância; Metodologia do trabalho; Referencial teórico; Resultados e discussões; e as Considerações finais.

METODOLOGIA

Metodologicamente, este artigo se ancora nos princípios básicos da pesquisa de caráter exploratório, do tipo bibliográfica e documental. O estudo é de natureza qualitativa, desenvolvido a partir de: 1) revisão sistemática sobre o objeto de estudo: Educação Especial, Inclusão Escolar, Educador Social Voluntário e Cuidador Escolar; 2) Análise documental dos marcos legais em nível internacional, nacional e local e dos documentos produzidos pela RME/PMJP-PB.

A revisão sistemática subsidiou o estudo, apurando-se informações sobre como se dá a participação do educador social voluntário na função de cuidador, no atendimento aos(as) estudantes público alvo da Educação Especial, inseridos(as) no ensino regular. Nessa compreensão, a pesquisa sistemática “[...] disponibiliza um resumo das evidências relacionadas a uma estratégia de intervenção específica, mediante a aplicação de métodos explícitos e sistematizados de busca, apreciação crítica e síntese da informação selecionada [...]” (Sampaio e Mancini, 2007, p. 84).

Com o objetivo de identificar os marcos legais em nível nacional e local que tratam da Educação Especial, Inclusão Escolar e Educador(a) Social Voluntário(a) e Cuidador(a) Escolar, buscou-se trazer estes marcos bem como os documentos que a RME/JP-PB dispõe, contribuindo para o fortalecimento do estudo.

A produção deste artigo pauta-se nas discussões acerca do Programa Educador(a) Social Voluntário(a), na função de Cuidador(a) para o apoio escolar aos estudantes público alvo da Educação Especial inseridos(as) nos CMEIs e Escolas da

RME/PMJP-PB, com fins de garantir o direito ao acesso e permanência com qualidade e equidade.

Sabe-se que o processo de inclusão escolar se dá num conjunto de ações emanadas da gestão pública, e o(a) Cuidador(a) Social Voluntário(a) é parte desse processo, não como substituto(a) de professor(a), mas como um(a) profissional que terá um papel fundamental na vida escolar desses(as) estudantes.

Nesse sentido, além da pesquisa realizada por meio dos descritores já apresentados no quadro 1, também foram selecionados como documentos referentes à temática deste artigo: a Constituição Federal de 1988; Declaração Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia em 1990; Lei nº. 8069/1990 que estabelece o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA); Declaração de Salamanca em 1994; Lei 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008; Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão (LBI); Lei Ordinária nº 13.035/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação (PME) de João Pessoa-PB; Resolução do CME 019/2019 que estabelece normas relativas à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado da RME/PMJP-PB; Lei Municipal nº 14.305, de 23/11/2021, que institui o Programa Educador Social Voluntário.

MARCO TEÓRICO

Na atualidade, o processo de inclusão, seja ele social ou educacional, exige uma mudança de perspectiva para o enfrentamento das desigualdades que afetam todas as pessoas no acesso aos direitos, bens e serviços garantidos pela CF de 1988. Nessa compreensão, o art. 3º, inciso IV, dessa Constituição garante a promoção do bem estar de todos, combatendo qualquer tipo de preconceito, seja de origem, raça, sexo, cor, idade e/ou qualquer outra forma de discriminação (Brasil, 1988).

Ao longo dos anos, vem sendo instituído, no Brasil, um marco legal na luta contra o preconceito e discriminação conjuntamente com o envolvimento gradativo das autoridades governamentais, dos grupos comunitários, de pais e das organizações das pessoas com deficiência, representações que cobravam que a educação se tornasse de qualidade e universal para todos, impulsionados pelos eventos mundiais favoráveis a essa temática. Gradativamente, as políticas educacionais foram se materializando a favor de uma educação inclusiva.

Dois grandes eventos organizados pela Organização das Nações Unidas para a Educação e Cultura (UNESCO), nos anos de 1990, marcam a consolidação de estratégias para a superação das barreiras da exclusão e da implantação de uma educação inclusiva. São eles: A Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em 1990, realizada em Jomtien, na Tailândia, e a Conferência Mundial sobre a Educação Especial, em 1994, organizada em Salamanca, na Espanha. Ambas resultaram em marcos legais internacionais que orientam princípios, política e práticas para que os países signatários organizem metas

para uma educação para todos ao longo da vida.

A Declaração de Salamanca anuncia o direito de todas as crianças, jovens e adultos, independentemente de suas necessidades individuais, ao acesso e permanência na escola comum. Conforme essa Declaração, estes direitos devem ser orientados por uma perspectiva educacional inclusiva, com o intuito de combater atitudes discriminatórias e garantir uma educação de qualidade.

Ambos os documentos influenciaram a formulação de políticas públicas para a educação no Brasil, mesmo que no texto da CF (1988) já se estabelecesse o direito das pessoas com deficiência à educação. Em seu art. 205, a Carta Magna define a educação como direito de todos e em seu art. 206, inciso I, afirma a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”. O art. 208, por sua vez, garante, por meio dos entes federados, a oferta do AEE (Brasil, 1988).

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº. 8069/1990, em seu art. 55, a matrícula nas escolas passa ser obrigatória na rede regular de ensino que deve, por meio dos seus princípios, garantir às crianças e adolescentes os direitos fundamentais à vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho (Brasil, 1990).

Comungando com a CF (1988) e o ECA (1990), a LDBEN (1996) estabelece as bases legais que amparam o direito subjetivo à educação. Desta forma, a LDBEN (1996), nos seus arts. 58 e 59, determina que as redes de ensino assegurem aos(às) estudantes currículo, métodos, recursos e organização específicos para suprir as suas necessidades. Considerando o que estabelece a LDBEN (1996), outros marcos legais foram elaborados para garantir a perspectiva inclusiva na escola.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva,

publicada em 2008, compreende a escola como espaço que considera as diferenças dos(as) estudantes diante do processo educativo (Brasil, 2008). Como espaço de todos, a modalidade da Educação Especial se amplia, e seu público alvo – estudantes com deficiência (intelectual, visual, auditiva, física e múltipla), com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades e Superdotação – está inserido no processo inclusivo da escola (Brasil, 2008a).

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146, de 2015, em seu art. 28, afirma que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Considerando toda essa legislação e o crescente número de estudantes com deficiência nos CMEIs e escolas, dada as implementações das políticas educacionais até agora apresentadas para que o processo de inclusão de fato ocorra, identifica-se a necessidade e a presença do(a) profissional de apoio escolar (cuidador/a) na escola comum. De acordo com a Política Nacional na Perspectiva Inclusiva, o cuidador escolar é o profissional que tem a atribuição de suprir as diversas necessidades do estudante com deficiência (Brasil, 2008a). Vale atentar para o que dizem Olekszechen e Batista:

[...] Para ocorrer de fato a inclusão dos alunos deficientes no ambiente escolar, é necessário o suporte do cuidador a esses alunos, e estes poderão trabalhar conjuntamente com os educadores para que esse aluno consiga, no decorrer de sua vida escolar, maximizar seu aprendizado, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Lei nº. 13.146 [...] (Olekszechen; Batista, p. 11, 2021).

Quando se pensa na perspectiva da Educação Inclusiva no ensino regular, depara-se com o desafio da garantia do acesso à educação dos(as) estudantes público-alvo da Educação Especial e da sua permanência no espaço escolar. Diante dessa realidade, foi criado o Programa Educador Social Voluntário, instituído no âmbito SEDEC/PMJP-PB, pela Lei Municipal nº 14.305, de 23 de novembro de 2021, voltado para o atendimento desse público-alvo da Educação Especial.

O(A) Educador(a) Social Voluntário(a) se compromete a prestar atividades voluntárias em prol da unidade educacional designada no Termo de Adesão ao Programa, em suas dependências, no seu período de funcionamento, de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo o total de vinte (20) horas semanais, para cada Termo de bolsa, desenvolvendo atividades de Cuidador(a) junto aos(às) estudantes , público alvo da Educação Especial.

As atribuições do Educador(a) Social Voluntário(a) (Cuidador/a) ou profissional

de apoio devem garantir um ambiente mais equânime, minimizando as barreiras que os estudantes com deficiência encontram não apenas nos espaços físicos dos CMEIs e das Escolas mas também na execução das AVDs e no apoio educacional para realização das atividades pedagógicas orientadas e planejadas pelo(a) professor(a) de sala de aula regular.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Programa Educador(a) Social Voluntário(a) tem permitido que a SEDEC/PMJP-PB atenda a todos os(as) estudantes público alvo da Educação Especial que buscam a RME, de acordo com as suas necessidades. O Programa trouxe visibilidade para os(as) estudantes com deficiência que vinham anualmente, sendo invisibilizados(as) pela sociedade vivendo com suas famílias e sem a assistência devida pela educação, por precisarem de um profissional que pudesse acompanhá-los(as) nas AVDs e no acompanhamento pedagógico, além de trazer a possibilidade de esses(as) estudantes conviverem nos diversos ambientes dos CMEIs e das Escolas, despertando inquietações dos(as) professores(as) sobre a percepção individualizada de cada um. Sua criação, em 2021, se ampliou por meio de Seleções Simplificadas que ocorreram via Edital nos anos de 2022, 2023 e 2025.

A primeira seleção (2022) exigia o ensino médio e entrevista. Para a segunda seleção (2023), os critérios estabelecidos foram redesenhados a partir das lacunas deixadas na seleção de 2022, focando no perfil do cuidador. Assim, passou a exigir do(a) candidato(a), além de ter cursado o ensino médio, também um curso de Cuidador(a) Escolar, mesmo que básico com no mínimo 60h, ou licenciaturas para a docência e/ou cursos técnicos na área da saúde, como o Curso Técnico em Enfermagem, por exemplo. Para a terceira seleção (2025), foi incluída a avaliação escrita.

As novas exigências postas ao longo dos processos apontaram melhorias significativas, a exemplo da avaliação escrita que teve como referência estudo de caso e do processo de entrevista, realizado por uma equipe de professores(as) do AEE, tendo um olhar mais cuidadoso para o perfil prático do(a) cuidador(a) que ingressaria no Programa. Destaca-se, ainda, que, com as orientações nos processos formativos, os laços estão se estreitando com a DEE/SEDEC/PMJP-PB, CMEIs, Escolas e famílias, minimizando os distanciamentos entre essas quatro (4) esferas sociais, contribuindo para eliminar as barreiras e favorecer o processo de inclusão.

O controle da DEE/SEDEC/PMJP-PB nas diversas demandas – processos seletivos, processos formativos, encaminhamentos, acompanhamento da frequência, monitoramento do trabalho nas unidades educacionais, escuta dos(as) cuidadores(as), escuta das famílias acerca das ações nas unidades de ensino e do trabalho realizado pelos(as) cuidadores(as) têm sido percebido de forma mais autêntica, contribuindo para melhoria das ações positivas e busca pela correção de fluxos que precisam de um suporte maior.

Outro destaque, refere-se ao interesse dos(as) cuidadores(as) no sentido de participarem dos processos formativos oferecidos DEE/SEDEC/PMJP-PB e de buscarem outras formas de aperfeiçoamento, de estarem se atualizando, por meio da participação em cursos, palestras e até na busca de ampliar a escolarização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo em tela evidenciou a relevância do Programa Educador(a) Social Voluntário(a) como estratégia para selecionar cuidadores(as) para o atendimento aos(as) estudantes público alvo da Educação Especial inseridos(as) na RME/JP-PB, oferecendo-lhes o apoio nas AVDs e no acompanhamento pedagógico.

A iniciativa da SEDEC/PMJP-PB em ampliar o valor da bolsa por turno, de R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 800,00 (oitocentos reais), e atualmente R\$ 860,00 (oitocentos sessenta reais) para uma carga horária de vinte (20) horas, contribuiu positivamente para a valorização e para a permanência da maioria dos(as) Cuidadores(as) Voluntários(as).

Destarte, os resultados do Programa Educador(a) Social Voluntário(as) tem demarcado um processo de inclusão, ao contemplar direitos de acesso e permanência de sete mil, novecentos e dezesseis (7916) estudantes na RME/PMJP-PB, além de proporcionar a aprendizagem de uma profissão para os(as) cuidadores(as), dar visibilidade ao trabalho escolar e, também, por ter servido de encorajamento e modelo a ser espelhado em outros municípios paraibanos e de outros e estados brasileiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CF. Presidência da Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 05 de outubro de 1988.

_____. LDB. Presidência da República. Casa Civil. Lei 9394/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, **Diário oficial da união**, 23 de dezembro de 1996.



_____. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

_____. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.

_____. ECA. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei 8069/90** de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.

_____. **Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. 2015.

_____. **Lei nº 4.050 de 22 de agosto de 2023**. Dispõe sobre a oferta do profissional de apoio escolar em instituições públicas e privadas de ensino. Brasília, DF.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008a.

JOÃO PESSOA. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME no 019/2019**. João Pessoa, 2019.

_____. **Lei Municipal nº 14.305, de 23/11/2021**. Institui o Programa Educador Social Voluntário. Secretaria de Educação e Cultura. João Pessoa, 2021.

_____. **Política de Educação de João Pessoa (2021-2024)**. Secretaria de Educação e Cultura. João Pessoa, 2021.

JOÃO PESSOA. Edital 01/2022. Processo Seletivo Simplificado. **Semanário Oficial. Número Especial**. João Pessoa. 2022. Prefeitura Municipal de João Pessoa, 2022.

_____. Edital 01/2023. Processo Seletivo Simplificado. **Semanário Oficial. Nº 228**. João Pessoa. 2023. Prefeitura Municipal de João Pessoa, 2023.

_____. Edital 01/2025. Processo Seletivo Simplificado. **Semanário Oficial. Nº 764**. João Pessoa. 2025. Prefeitura Municipal de João Pessoa, 2025.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de investigaciones UNAD** Bogotá - Colombia No. 14, julio-diciembre 2015.

OLEKSZECHEN, Josiane Paula Leite; BATISTA, Josélia Fontenele. As funções e atribuições do cuidador no ambiente escolar bem como na relação com a família e com o professor titular. In: BATISTA, Josélia Fontenele; PENHA, Maranei Rohers. (org.) **Cuidador de aluno no ambiente escolar**: por uma formação antológica. Porto Velho – RO. Ed. das Autoras, 2021.

SAMPAIO. R. F.; MANCINI. M. C. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Rev. Brasileira de fisioterapia**. São Carlos, v. 11, n. 1, p.83-89, jan./fev.2007.